

ANO 2003.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 74/2003.....

OBJETO .. Dispõe sobre a colocação de placas com a inscrição "Faça o Exame de Papanicolau Periodicamente" e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 11/08/2003.....

Autoria Artur Ernesto Henrique.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final.....

Aprovado em 25 / 08 / 2003 } Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3261 / 2003.....

Lei n.º 3315, de 18/09/2003.....

P/Lei 74/03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3318, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.**  
(Projeto de Lei de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique).

Dispõe sobre a colocação de placas com a inscrição "Faça o Exame de Papanicolaou Periodicamente" e dá outras providências.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todos os hospitais, postos de saúde, consultórios médicos, farmácias e drogarias deverão estar devidamente sinalizados com placa contendo os seguintes dizeres: "Faça o Exame de Papanicolaou Periodicamente".

**Art. 2º** - As placas indicativas referidas no artigo 1º deverão apresentar as seguintes características:

- a) estarem situadas em locais visíveis;
- b) serem confeccionadas de forma a possibilitar fácil leitura;
- c) conterem letras com, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos definidos no artigo 1º terão prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da regulamentação do Poder Executivo para atendimento das exigências constantes dos artigos 1º e 2º.

**§ 1º** - Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo, o não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa equivalente a R\$100,00 (cem reais), dobrando-se o valor em caso de reincidência.

**§ 2º** - A reincidência ficará caracterizada quando, após 30 (trinta) dias da imposição da multa fixada no parágrafo anterior, persistir a desobediência às determinações desta Lei.

**§ 3º** - Serão também considerados reincidentes os estabelecimentos que já tenham recebido as multas definidas no § 1º e venham a qualquer tempo a infringir as disposições da Lei.

**Art. 4º** - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo do Departamento Municipal especialmente designado em regulamentação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de setembro de 2003.

Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de setembro de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/424/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de agosto de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 74/2003, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique, que dispõe sobre a colocação de placas com a inscrição “Faça o Exame de Papanicolau Periodicamente” e dá outras providências.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3261/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3261/2003

**Dispõe sobre a colocação de placas com a inscrição “Faça o Exame de Papanicolau Periodicamente” e dá outras providências.**

De autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** — Todos os hospitais, postos de saúde, consultórios médicos, farmácias e drogarias deverão estar devidamente sinalizados com placa contendo os seguintes dizeres: **“Faça o Exame de Papanicolau Periodicamente”**.

**Art. 2º** - As placas indicativas referidas no artigo 1º deverão apresentar as seguintes características:

- a) estarem situadas em locais visíveis;
- b) serem confeccionadas de forma a possibilitar fácil leitura;
- c) conterem letras com, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos definidos no artigo 1º terão prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da regulamentação do Poder Executivo para atendimento das exigências constantes dos artigos 1º e 2º.

§1º - Decorrido o prazo fixado no *caput* deste artigo, o não-cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa equivalente R\$100,00 (cem reais), dobrando-se o valor em caso de reincidência.

§2º - A reincidência ficará caracterizada quando, após 30 (trinta) dias da imposição da multa fixada no parágrafo anterior, persistir a desobediência às determinações desta Lei.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



§3º Serão também considerados reincidentes os estabelecimentos que já tenham recebido as multas definidas no §1º e venham a qualquer tempo a infringir as disposições da Lei.

**Art. 4º** - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo do Departamento Municipal especialmente designado em regulamentação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

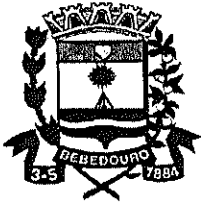
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de agosto de 2003.

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 74/2003, de autoria do Vereador Artur Henrique.

**Ementa:** Dispõe sobre a colocação de placas com a inscrição “Faça o Exame de Papanicolau Periodicamente” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legislação.*

Sala das Comissões, .....25 de agosto.....de 2003.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
Presidente

  
**WILSON ANTONIO RIGUETTO**  
Membro

Sala das Comissões, .....25 de agosto.....de 2003.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 74/2003, de autoria do Vereador Artur Henrique.

**Ementa:** Dispõe sobre a colocação de placas com a inscrição “Faça o Exame de Papanicolau Periodicamente” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legislatividade.*

Sala das Comissões, *25* de *agosto* de 2003.

*Jose Alcebiaes Colozio*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Artur Henrique*  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**

Presidente

*Carlos Adalberto de Jesus Crivelari*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**

Membro

Sala das Comissões, *25* de *agosto* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 74/2003, de autoria do Vereador Artur Henrique.

**Ementa:** Dispõe sobre a colocação de placas com a inscrição “Faça o Exame de Papanicolau Periodicamente” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legislada.*

Sala das Comissões, *25* de *agosto* de 2003.

**PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

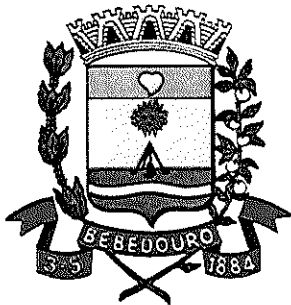
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Presidente

**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Membro

Sala das Comissões, *25* de *agosto* de 2003.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI Nº 74/2003.** Dispo sobre a colocação de placas com a inscrição "FAÇA O Exame de Papanicolau Periodicamente" e dá outras providências.

## PARECER

1 - Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na imposição de colocação de placas com a inscrição "Faça o Exame de Papanicolau Periodicamente" e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Não há dúvidas, nesse sentido, de que o assunto versado no PROJETO DE LEI é eminentemente de interesse local. Desse modo notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 - Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso XX que reza:

**ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

**XX – disciplinar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;**

sendo certo, que os estabelecimentos especificados no artigo 1º do PROJETO DE LEI estão sujeitos ao poder de polícia municipal. Portanto não resta margem para a instalação de discussão acerca, também, da legalidade do presente PROJETO DE LEI.

4 - Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou ILEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 15 de agosto de 2003.

*ANTONIO A. L. SALVATI*  
O.P.G. 112.875-SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 6045/2003

DATA: 07/08/2003 HORA: 10:42:00

ORIG: VEREADOR ARTUR ERNESTO HENRIQUE

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 25/08/03

13 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 74 /2003**



*Dispõe sobre a colocação de placas com a inscrição "Faça o Exame de Papanicolau Periodicamente" e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador **ARTUR ERNESTO HENRIQUE**:

**Art. 1º** - Todos os hospitais, postos de saúde, consultórios médicos, farmácias e drogarias deverão estar devidamente sinalizado com placa contendo os seguintes dizeres: "**Faça o Exame de Papanicolau Periodicamente**".

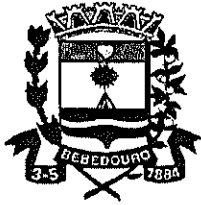
**Art. 2º** - As placas indicativas referidas no artigo 1º deverão apresentar as seguintes características:

- estarem situadas em locais visíveis;
- serem confeccionadas de forma a possibilitar fácil leitura;
- conterem letras com, no mínimo, 2 (dois) centímetro de altura.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos definidos no artigo 1º terão prazo de 60 dias contados da data da publicação da regulamentação do Poder Executivo, para atendimentos das exigências constates dos artigos 1º e 2º.

§1º - Decorridos o prazo fixado no "caput" deste artigo, o não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa equivalente R\$ 100,00 (cem reais), dobrando-se o valor em caso de reincidência.

§2º - A reincidência ficará caracterizada quando, após 30 (trinta) dias da imposição da multa fixada no parágrafo anterior, persistir a desobediência às determinações desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



§3º Serão também considerados reincidentes os estabelecimentos que, já tenham recebido as multas definidas no §1º, venham a qualquer tempo, infringir as disposições da Lei.

**Art. 4º** - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo do Departamento Municipal especialmente designado em regulamentação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de agosto de 2003.

  
ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
VEREADOR - PSDB

Contrário o (s) Vereador (es)

**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
VEREADOR

AUSENTE DO PLENÁRIO

---

Vereador(es)

**José Alcebiades Cólozio**  
VEREADOR

**João Batista Bianchini**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende minimizar os problemas de saúde sofridos pelas mulheres por conta da falta de diagnóstico preventivo feito através do exame de papanicolau.

Podemos citar inúmeros exemplos para demonstrar que inscrições desta natureza conseguem alertar a população sobre determinados tipos de procedimentos ou posturas que devemos adotar para melhorar a qualidade de vida. "Doe sangue", "não fume", "não use drogas" ou "pratique esporte" enfim são várias frases que despertam a atenção e têm apresentado resultados positivos.

A frase pode vir em placas, adesivos ou outros materiais, tudo de modo a não onerar aqueles obrigados a colocá-la à vista dos usuários ou clientes, mas tão somente colaborar para a saúde da população, especificamente, da feminina.

Conto com o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.



ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
VEREADOR - PSDB